



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

AO EXPEDIENTE DO *Casa de Epitácio Pessoa*

Galvão Deputado José Luiz Júnior
27 de 08 de 1997
26 de 08 de 1997
Presidente



João Pessoa, 21 de agosto de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 811 /97

Cria o Incentivo a Cultura e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Público Estadual autorizado a criar o incentivo à Cultura.

Art. 2º - O Poder Público Estadual, poderá conceder descontos de até 5% (cinco por cento), em impostos estaduais, deduzidos do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - para quem investir na Cultura da Paraíba.

Art. 3º - As áreas contempladas pela presente Lei são: música e dança, teatro e circo, cinema, vídeo e fotografia, literatura, artes plásticas, artes gráficas e filatelia, folclore e artesanato e acervos culturais, bibliotecas, museus, centros culturais e patrimônio.

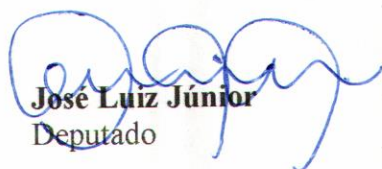
Art. 4º - O Poder Público Estadual criará uma Comissão Especial composta de três membros, que estudará e emitirá parecer a todos os projetos encaminhados a Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Art. 5º - O Poder Público Estadual regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1997, Assembleia Legislativa, Casa de Epitácio Pessoa.


José Luiz Júnior
Deputado

Assessoria ao Plenário
Constituiu no Expediente

27 de 08 de 1997

Diretor da Ass. ao Plenário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Dep. José Luiz Júnior



JUSTIFICATIVA:

A Cultura precisa ser amparada por grandes fortalezas de apoio para que venha a se aproximar cada vez mais do homem, da sociedade e fazê-la, cada dia mais participativa.

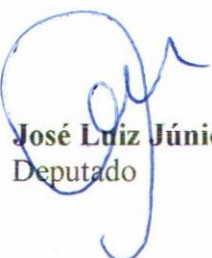
Quando nos propomos a apresentar um projeto de Lei que cria o **Incentivo a Cultura**, objetivando inserir em seu bojo todas as condições para que a classe artística se mobilize e leve a sua mensagem ao público de uma forma mais abrangente, possibilitando meios a grupos musicais, de dança, de teatro e circo, cinema, vídeo e fotografia, literatura, artes plásticas, artes gráficas e filatelia, folclore e artesanato e acervo cultural, bibliotecas, museus, centros culturais e patrimônio histórico, de forma geral.

A cultura precisa de subsídios para que alcance através dos homens e das mulheres que compõem seu universo - no caso todo o conjunto da sociedade - dos meios para elevar o espírito humano ao seu mais alto nível.

Não se pode fazer cultura com paternalismo, mas de uma forma acolhedora a todos os ramos, de maneira e forma legais, extirpando figuras paternalistas de que o Estado deve ser o tutor e mantenedor dos grupos culturais e da própria cultura.

À população, às empresas em particular poderão através deste Projeto de Lei bancar o patrocínio de eventos nas suas mais variadas matizes, desde as artes plásticas, as artes gráficas e a filatelia, o rico folclore e o rico artesanato precisam, carecem de maior incentivo institucional. E nada mais oportuno do que a criação e apresentação desta Lei que concederá os devidos descontos, através do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - em até 5% (cinco por cento), deduzidos para as instituições que investirem em cultura.

Para a devida obtenção do incentivo, o empreendedor cultural terá que apresentar cópia de sua proposta, detalhando os objetivos, a natureza, o orçamento e o Poder Público Estadual emitirá Certificados que permitirão o respectivo incentivo fiscal, com validade de dois anos.


José Luiz Júnior
Deputado



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 811 Sob No 822/97

Em 26 / 08 / 19 97

Edner

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia / /

de 19

Em / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado Antônio Tavares

Em 24 / 09 / 19 97

[Signature]

Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 811/95

Cria o incentivo a cultura e dá
outras providencias.

AUTOR: Dep. JOSÉ LUIZ JÚNIOR
RELATOR: Dep. ANTONIO IVO

PARECER *Nº 212/97*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei Nº 811/97, de autoria do nobre Deputado José Luiz Júnior, que objetiva criar o incentivo a cultura e dá outras providencias.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar, no tocante a necessidade de voltar-se mais para a educação e cultura.

Nos termos das Disposições Regimentais, Art. 21 Alínea "b", do Regimento Interno da Casa, Resolução Nº 469/91, que regem a matéria, compete a este órgão técnico apreciar aspectos constitucionais de admissibilidade da proposta.

tributária, ao pretender conceder desconto no ICMS - define atribuições para a Secretaria de Educação e Cultura do Estado, invadindo assim a iniciativa do Governador do Estado.

Entretanto, este Projeto encontra-se óbices constitucionais irreparáveis, fere o art. 63, Parágrafo primeiro, II, (b) e (e), da Constituição Estadual.

Ademais, este Projeto em tela, é autorizativo, e na verdade, este tipo de legislação perde sua plena eficácia por não criar qualquer obrigação para o Poder executivo.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela declaração de **inconstitucionalidade**, do Projeto de Lei nº 811/97.

É o voto

Sala das Comissões, 06 de outubro de 1997.


Dep. ANTONIO IVO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Nº 811/97. Manifestando-se afinal por sua inadmissibilidade.

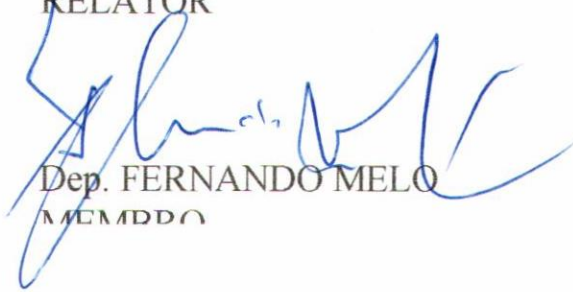
É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 1997.


Dep. ZENÓBIO FOSCANO
PRESIDENTE


Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO


Dep. ANTONIO IVO
RELATOR


Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO

João Paulo
Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Chico Lopes
Dep. CHICO LOPES
MEMBRO

Vital Filho
Dep. VITAL FILHO
MEMBRO